



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 001/2005

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE E CONVÊNIO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal destinado a área da Secretaria Municipal de Saúde, PSF - Programa de Saúde Familiar, PAC's - Programa de Ação Continuada, ECD - Endemias e Controle de Doenças e Monitores para o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, conforme o qualitativo, o quantitativo e os respectivos valores de remuneração constantes do anexo I e II, desta Lei.

Art. 2º. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado.

Parágrafo Único – Para efeitos do caput deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à saúde, à informação da população e a continuidade do serviço público.

Art. 3º . Os servidores temporários deverão preencher os seguintes requisitos legais para acesso aos cargos públicos:

I - nacionalidade brasileira ou equiparada, permitindo-se a admissão de estrangeiros para cargos cujo exercício não implique qualquer autoridade ou decisão, observada a legislação Federal;

II - gozo dos direitos políticos;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VI - gozo de boa saúde física e mental;
- VII - não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
- VIII - declaração de que não acumula cargos nos termos da Lei
- IX - cópia dos seguintes documentos (CTPS, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Identidade, comprovante de residência e PIS/PASEP, 1 (uma) foto $\frac{3}{4}$, certidão de casamento, certidão de filhos menores 14 (quatorze) anos.

Art. 4º. As Contratações serão previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante exposição minuciosa da necessidade da contratação.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão de confiança;

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância.

Art. 8º. A rescisão do contrato administrativo, para a prestação de serviços ocorrerá:

- I - a pedido do servidor contratado;
- II - Por conveniência da Administração, a juízo de quem procedeu a contratação;
- III - quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção;
- V - em qualquer hipótese, com retorno do titular ao cargo;

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses de rescisão antecipada do contrato, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 9º. É obrigatória a publicação dos extratos dos contratos e das rescisões, inclusive do resumo da justificativa sobre a necessidade da contratação.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 10 . O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, é regulamentado pelo que dispõe a Consolidação das Leis de Trabalho-CLT.

Art. 11 . As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 de janeiro de 2005.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DE ACORDO COM ART. 139 DA LEI ORÇANICA
MUNICIPAL.**

ATO: Lei nº 001/2005

DATA: 31 de janeiro de 2005 - Horas: 11:00



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	Q./Vagas	Carg./Hor.	SALÁRIO
Médicos de Saúde da Família - PSF	04	40 h. semanais	R\$ 5.300,00
Médico para Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças-ECD	01	40 h. semanais	R\$ 5.300,00
Odontólogos do PSF	04	40 h semanais	R\$ 2.262,00
Enfermeiros para PAC'S	01	40 h. semanais	R\$ 2.180,00
Enfermeiros para o PSF	04	40 h. semanais	R\$ 2.180,00
Agentes do PSF/PAC'S	32	40 h. semanais	R\$ 260,00
Agentes de Saúde ECD - Endemias e Controle de Doenças	05	40 h. semanais	R\$ 260,00
Auxiliares de Enfermagem para os PSF's	04	40 h. semanais	R\$ 350,00
Fisioterapeuta	01	20h Semanais	R\$ 1.200,00
Gerente de Unidade Sanitária	07	40 h Semanais	R\$ 400,00
Auxiliar de Ultra-sonografia	01	40 h Semanais	R\$ 350,00
Auxiliar de Dentista	04	40 h Semanais	R\$ 320,00
Motorista (para ambulância)	02	40 h Semanais	R\$ 289,75

Água Doce do Norte-ES, 31 de janeiro de 2005.


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DE ACORDO COM ART. 139 DA LEI ORÇANICA
MUNICIPAL.

ATO: Lei nº 001/2005.

DATA: 31 de janeiro de 2005 - Horas: 11:00



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CARGO	Q./Vagas	Carg./Hor.	SALÁRIO
Monitores do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	06	25 h.. semanais	R\$ 289,25

Água Doce do Norte-ES, 31 de janeiro de 2005.


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DE ACORDO COM ART. 139 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

ATO: Lei nº 001/2005

DATA: 31 de janeiro de 2005 -- Horas: 11:00